Diário



Oficial

Maceió - Sexta-feira 11 de janeiro de 2008

Estado de Alagoas Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVI Número 007

Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DILMAR LOPES CAMERINO

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
ANTÓNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMIENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÓNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FÉLIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO DILMAR LOPES CAMERINO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ WALBER VALENTE DE LIMA ARTRAN DE PEREIRA MONTE EDUARDO BARROS MALHEIROS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR WLADIMIR BESSA DA CRUZ

DIRETOR DO 1º CAO UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS

DIRETOR DO 2º CAO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR-GERAL EVELINE RODRIGUES DE SOUZA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS JOSÉ GAMA FILHO

DIRETORA DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA ANDRÉA DÓRIA DE SOUZA ALMEIDA

DIRETOR DE PESSOAL OTÁVIO LESSA SARMENTO



Suspensão de concurso

O Ministério Público de Alagoas acaba de recomendar a suspensão do concurso da Câmara Municipal de Maceió, cujas provas estão previstas para o dia 26 de janeiro. De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Moreira, da Fazenda Pública Municipal, o contrato coma a Fundação de Apoio ao Cefet /RJ e todo o procedimento administrativo para realização do concurso devem ser anulados. Caso a Câmara não cumpra a recomendação, até quarta-feira, o MP alagoano deve entrar com ação civil pública, com a devida medida cautelar para suspender a realização das provas. A recomendação já foi repassada ao vereador Galba Novaes, primeiro secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió.

Auditoria da ALE

O Ministério Público de Alagoas não vai participar da auditoria interna na Assembléia Legislativa de Alagoas. A informação foi repassada em ofício encaminhado pelo procurador-geral de Justiça substituto, em exercício, Dilmar Camerino, ao presidente da Assembléia Legislativa, na última quarta-feira. "Agradecemos e louvamos a iniciativa do deputado - que já conta com a importante presença da OAB - mas não podemos integrar essa comissão, pois já há instaurado em nossa instituição um procedimento investigatório, ainda em tramitação, solicitado pelo deputado Paulo Fernando dos Santos (Paulão)", justificou Camerino. Ele lembrou que o resultado da auditoria realizada por iniciativa da Mesa Diretora deve seguir para análise do Ministério Público. "O MP é destinatário natural dessa auditoria interna, portanto, vamos aguardar o resultado e dar prosseguimento à investigação em curso", acrescentou o procurador-geral de Justiça

Campeonato alagoano

Todas as questões estruturais que envolvem o campeonato alagoano de 2008 vão ser discutidas em audiência convocada pelo MP alagoano para esta sexta-feira, às 15h30, na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor. Além do presidente da Federação Alagoana de Futebol (FAF), Gustavo Feijó, devem participar da audiência o procurador de Justiça Vicente Félix, presidente da Comissão de Vistoria dos Estádios, o presidente do CREA, Aloísio Ferreira, representantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar e Alexandre Farias, engenheiro que sugeriu a interdição do Rei Pelé. Os promotores de Justica Denise Guimarães e Max Martins estranham o fato da FAF, entidade patrocinadora do campeonato, não ter encaminhado os laudos de vistoria dos estádios à Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 23 do Estatuto do Torcedor.

Trapichão interditado

Na última quarta-feira, a promotora de Justiça Dalva Tenório (Meio Ambiente) representou o MP alagoano, atuando na defesa do patrimônio público, em reunião que resultou na interdição do Trapichão. Nenhum evento deve ocorrer no Trapichão, até o resultado de uma perícia nas estruturas internas do estádio. "Acatando sugestão do engenheiro Vinícius Maia Nobre, que construiu o estádio há quase 40 anos, os participantes da reunião concordaram que a Serveal dê início, de imediato, aos procedimentos para contratação dos peritos, mas, até lá, também ficou decidido que os reparos mais urgentes devem ser feitos. Por isso, o estádio tem que ficar fechado", relatou Dalva. Participaram da reunião, autoridades da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas (Crea/AL), do Serviço de Engenharia de Alagoas (Serveal), da Federação Alagoana de Futebol (FAF) e do Corpo de Bombeiros.



DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DR. DILMAR LOPES CAMERINO, EM 09 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc.: 102/08

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Vão os autos à Assessoria Técnica

Proc.: 103/08 Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Vão os autos à Assessoria Técnica.

Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Vão os autos à Assessoria Técnica. Proc.: 105/08

Interessado: José Holanda Cavalcante Filho e outros, moradores da Barra Nova/Marechal Deodoro. Assunto: Requerendo providências

Despacho: Vão os autos à Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Procedimento administrativo nº 062/2007

Interessado: Grupo Gav Afro-descendente.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: À Assessoria Técnica para análise e parecer. O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. NELSON TENÓRIO SOBRINHO, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS

SEGUINTES PROCESSOS: Proc: 1.424/07

Interessado: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boca da Mata.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 011/08

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Interessado: Fórum pela Moralização Eleitoral de Alagoas -Fernando CPI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise

e parecer. Proc: 062/08

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de

Defesa do Meio Ambiente. Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça Especial

Cível e Criminal a Capital.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise

e parecer.

Proc: 073/08 Interessado: Procuradoria de Justiça de Defesa da Cidadania

 $de\ Garanhuns/PE.$ Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justica Cível Única de Cumprimento de Requisitórios de Atos Processuais

Proc: 075/08

Interessado: Dr. Marcelo Tadeu Lemos de Oliveira, Juiz de

Direito.

Assunto: Requerendo providências. Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise

e parecer. Proc: 085/08

Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de

Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justica de Piranhas. Proc: 099/07

Interessado: AL Previdência. Assunto: Encaminhando documentos Despacho: À DP para as providências cabíveis. Proc: 100/07

Interessado: AL Previdência.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: À DP para as providências cabíveis. Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2008.

> Carlos Henrique Cavalcanti Lima Assessor Técnico/Diretoria Geral

PORTARIA Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça do Estado de Alagoas STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, indicada pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, na conformidade do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar perante a 18^a Zona Eleitoral (São Miguel dos Campos).

> JOELALMEIDA BELO Procurador-Regional Eleitoral

PORTARIA nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em seu favor, 01 (uma) diária, no valor de R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Recife/ PE, no período de 10 a 11 de janeiro do corrente ano, a serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DILMAR LOPES CAMERINO Procurador-Geral de Justiça Substituto

·Republicado

ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública

Ofício nº 002/2008 Maceió, 10 de Janeiro de 2008.

Recomendação nº 01/2008

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió:

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, no exercício da função relativa à defesa do Patrimônio Público, da legalidade e da moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, II e VI, da Constituição da República, c/c o disposto no artigo 5º da LC Estadual nº 15/96 e da Lei nº 8.625/93, aplicando-se subsidiariamente o disposto no artigo 6º, inciso XX, da LC $n^{o}\,75/93,$ que autoriza o Parquet a "expedir recomendações, visando à melhoria dos servicos públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis" resolve NOTIFICÁ-LO acerca da ilegalidade do procedimento administrativo nº 2927/07, que culminou na dispensa de licitação e celebração de contrato administrativo nº 001/07 com a Fundação de Apoio CEFET/ RJ - FUNCEFET-RJ, com fins à execução do concurso público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Maceió, na forma do Edital nº 001/07.

Exmo. Sr. Dr. ARNALDO FONTAN DD. Presidente da Câmara Municipal de Maceió. Câmara Municipal de Maceió. NESTA

A presente recomendação decorre da publicação do Edital nº 001/07, datado de 07 de dezembro de 2007, no qual este órgão legislativo tornou pública a abertura das inscrições para o concurso público destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos que integram as carreiras da Câmara Municipal de Maceió.

Considerando que consta do referido edital que o certame público em questão "será executado pela FUNCEFET-RJ", e em face de várias denúncias on line recebidas pelo Ministério Público Estadual (cópias anexas), requisitamos à Câmara Municipal de Maceió cópia do procedimento administrativo que resultou na edição do Decreto Legislativo nº 382/07 que criou os cargos a serem providos por concurso público e do procedimento administrativo que culminou na contratação da FUNCEFET-RJ (ofício nº 206/07, de 10/12/07).

Em resposta às requisições, essa Casa Legislativa encaminhou cópia do procedimento administrativo nº 2927/ 07, instaurado a partir do ofício nº 029/CMM/GS/2007, no qual o primeiro secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, Vereador Galba Novaes, demonstrava a insuficiência do quadro de servidores e solicitava a convocação de sessão para criação de vagas para os cargos de Assessor Parlamentar, Técnico Legislativo, Assistente Jurídico e Procurador Jurídico, a fim de que fossem preenchidos por concurso público.

Considerando que tais cargos já haviam sido criados mediante Projeto de Decreto Legislativo nº 015/07, Vossa Excelência determinou a adoção de medidas necessárias à contratação de instituição ilibada e larga experiência de âmbito nacional em realização de concursos públicos.

O procedimento retro aludido culminou na celebração de contrato administrativo nº 001/07 com a FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET/RJ - FUNCEFET-RJ, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Da análise dos autos citados restou configurado que o procedimento administrativo que culminou na contratação da FUNCEFET-RJ, visando à realização de atos atinentes ao certame público, e do qual decorre o edital, encontra-se eivado de vícios, conforme será adiante explicitado, devendo os atos administrativos formalizados serem desconstituídos, razão da presente medida.

1) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Todos os atos que resultaram na celebração de ajuste com a Fundação de Apoio CEFET-RJ - FUNCEFET-RJ com fins à execução do concurso público foram realizados internamente no âmbito do processo administrativo nº 2927/ 07 dessa Câmara Municipal, sem a devida publicidade acerca da pretendida contratação.

O conhecimento público de todos os atos relativos ao certame público somente ocorreu em 04 de dezembro de 2007, com a publicação do Decreto Legislativo nº 382/07, que criou os cargos, datado de 11/09/07, do contrato de prestação de serviços nº 001/07, celebrado em 21/09/07 e do edital nº 001/07

Tal aspecto é salientado pela ausência de publicação do extrato da dispensa de licitação - ocorrida em 21 de setembro de 2007 -, condição indispensável à validade do ato, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações, que

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Grifo nosso)

No entanto, em consonância com os primados da licitação, o sigilo na realização da seleção e contratação apenas pode ser admitido quando essencial à realização dos valores buscados pelo Estado, relacionado com a segurança nacional (inciso IX do art. 24 da Lei de Licitações) ou derivado, em certos casos, da emergência da contratação, o que evidentemente não é o caso dos autos.

Como acentua Marçal Justen Filho¹, fora das hipóteses acima elencadas.

"contratação direta não autoriza nem é compatível com ausência de divulgação. A administração não precisa seguir as formalidades acerca da publicidade impostas na lei para a licitação comum - mas não está autorizada a atuar em segredo. Daí deriva o dever de dar a conhecimento público seu interesse em realizar determinado contrato, ainda que tal contratação esteja prevista para fazer-se diretamente!".

No caso em exame, patente a ausência de publicação tanto da divulgação do procedimento com fins à escolha de instituição, como da autorização da contratação com dispensa de licitação, ensejando a ineficácia do contrato e a responsabilidade do agente público.

Di Pietro afirmou, acerca do princípio da publicidade na lei de licitações:

"Outro princípio previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 é o da publicidade, que diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade". (Grifo nosso).

No caso em comento, a falta de tramitação às claras, pela ausência de qualquer divulgação, impediu o controle social da legalidade, permitindo que houvesse contratação absolutamente ilegal

2) DA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO

O princípio maior da supremacia do interesse público fundamenta a exigência constitucional e legal da licitação para as contratações/aquisições realizadas pela Administração Pública. A licitação é a regra, sendo, a princípio, obrigatória para a Administração Pública, que só pode contratar obedecendo ao procedimento legalmente previsto. Perseguese, através dessa obrigatoriedade, os objetivos da melhor contratação para administração (princípio da concorrência), assegurando a condição de igualdade entre os administrados (princípio da isonomia) nos termos do artigo 3º da Lei de Licitações que normatiza o comando expresso no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Entretanto, há situações em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Daí porque a própria lei definiu as hipóteses em que a Administração está autorizada a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, pois a contratação direta – decorrente das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação – não significa inaplicação dos princípios orientadores da atuação administrativa. Persiste o dever do administrador de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes

A contratação direta exige, ainda que bastante simplificado, um procedimento administrativo no qual será selecionada, com observância do princípio da isonomia, a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo a escolha administrativa ser devidamente motivada, de modo aos ditames do interesse público. Isso porque a ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Entretanto, no procedimento sub examine, deixou essa Câmara Municipal de observar às formalidades legais exigidas para a dispensa de licitação previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, notadamente a razão da escolha do executante e da específica proposta, pois impende reconhecer que a motivação é requisito presente não só na escolha em não licitar, mas na própria escolha do contratado, o que não ocorreu na situação guerreada.

Com efeito, visando à contratação pretendida, sem oportunizar a seleção de eventuais interessados, consta dos autos do procedimento administrativo a solicitação de proposta de uma única instituição – FUNCEFET-RJ, sem qualquer motivação para tal escolha subjetiva, e após apresentação da proposta pela referida instituição, foi a mesma contratada diretamente, dispensando-se a licitação sob o fundamento da incidência do art. 24. inciso XIII. da Lei de Licitações. que prescreve, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

Não é novidade a polêmica que envolve a hipótese de dispensa prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/ 93 que, em princípio, parece aniquilar o princípio da isonomia, sustentáculo do instituto constitucional da licitação, beneficiando descomedidamente determinadas entidades.

No entanto, quando uma norma, vista isoladamente, puder conduzir a uma aplicação absurda, entre outras possíveis, há que se interpretá-la, mais do que nunca, em face dos fundamentos do sistema jurídico que a comporta, pois são eles que harmonizam todas as regras que o compõem.

Desse modo, só se pode admitir a relativização do princípio da isonomia na exata necessidade de se prestigiar outros cânones garantidos pela Constituição. Do contrário, seria a hipótese de dispensa em comento inconstitucional, por afastar despropositadamente um valor jurídico maior. Além disso, como a dispensa de licitação é exceção à regra, a hipótese prevista neste inciso deve ser interpretada restritivamente.

Aliás, o mesmo ocorre com todos os outros casos de dispensa previstos na lei, que justificam o desvio da licitação pelo atendimento de outros interesses públicos relevantes.

Assim, o permissivo de dispensa de licitação no dispositivo legal acima citado não afasta os princípios da isonomia e da moralidade administrativa, no qual se inclui o da concorrência, os quais devem estar presentes em todo procedimento de contratação pelo Estado.

Sendo a norma autorizadora da dispensa de licitação uma exceção, devendo ser excepcionalmente interpretada, seu conteúdo não permite concluir pela possibilidade de livre contratação pela Administração, que deve se submeter à licitação se lhe for permitido escolher entre mais de um concorrente na mesma situação, o que não ocorreu no caso em enforafe.

Afinal, se possível fosse escolher livremente entre as entidades beneficiadas pelo dispositivo em discussão, estarse-ia a desrespeitar a isonomia e a concorrência entre pessoas jurídicas em igualdade de condições para a prestação dos serviços.

Desta maneira, impõe-se ao Administrador Público que proceda prévia constatação mediante licitação se existem outras entidades, em igualdade de condições, que possam prestar o mesmo serviço, de maneira a se estabelecer o procedimento concorrencial que atende ao princípio geral.

Ocorre que tais preceitos não foram observados por essa Casa Legislativa, uma vez que a dispensa de licitação não se fez acompanhar da adoção de medidas visando verificar a existência de outras entidades, da mesma natureza, que prestem o mesmo tipo de serviço em condições mais vantajosas para a realização das atribuições relativas à edilidade, notadamente no aspecto melhor técnica.

Ou seja, inexistem elementos que justifiquem o motivo da preferência pela FUNCEFET-RJ, desde a sua escolha para apresentar proposta, até a efetiva contratação, pois não foram comparadas propostas elaboradas por outras instituições, nem aquilatada a capacidade técnica da mesma, com referência aos seus eventuais concorrentes, alijados do procedimento administrativo n° 2927/07.

Destarte, sendo fato público e notório que existem diversas instituições encarregadas da elaboração de concursos públicos, notadamente na área jurídica, inclusive renomadas instituições públicas, é imperioso concluir pela ausência de justificativa para distinguir a Fundação escolhida das demais, as quais nem ao menos foram consultadas, sendo mais uma vez adequada a lição de Marçal Justen Filho²:

"A contratação não poderá ofender o princípio da isonomia. Existindo diversas instituições em situação semelhante, caberá a licitação para selecionar aquela que apresente a melhor proposta – ainda que essa proposta deva ser avaliada segundo critérios diversos do "menor preço". A opção por uma determinada linha de pesquisa deverá ser justificada por critérios científicos. Esse postulado não se altera ainda quando caracterizada a inviabilidade da competição (o que subordinaria a hipótese à regra do art. 25).

Então, a Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, é imperioso justificar o motivo da preferência por uma delas especificamente. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas."

Sem dúvida, muitas outras entidades poderiam prestar o serviço contratado, sendo certo que não bastava a dispensa da licitação: deveria a administração pública justificar a preferência pela FUNCEFET-RJ para desempenhar aquele serviço e apontar em que parâmetros esta escolha era favorável ao interesse público, o que não se fez presente nos autos do procedimento administrativo.

Ao revés, a motivação da escolha da FUNCEFET-RJ se baseou apenas em sua reputação ético-profissional, tomando por base experiências anteriores. Ocorre que tal motivação não se presta aos fins pretendidos, pois, inobstante não se questione a qualificação da instituição, as parcerias e prestações de serviços que serviram de parâmetro para a escolha não indicam a experiência manifesta na realização de concursos públicos, de modo a se aferir, com exclusão das demais instituições, o conhecimento inquestionável na execução de certames desse jaez.

Ademais, ainda que a contratação da FUNCEFET-RJ tivesse decorrido de regular procedimento licitatório, mesmo assim não estaria a referida instituição apta a contratar com a edilidade haja vista a ausência de nexo entre o objeto contratado, o dispositivo legal invocado para a dispensa e a natureza da instituição. Tal ocorre porque não consta entre as finalidades institucionais da FUNCEFET-RJ a realização de concursos públicos.

Numa tentativa de enquadrar o objeto da contratação como "desenvolvimento institucional", a Procuradoria da Câmara Municipal, em seu parecer, afirmou que referida fundação tem, dentre suas finalidades institucionais, a colaboração com pessoas jurídicas de direito público em programas de desenvolvimento administrativo e o estímulo e a promoção de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível direcionadas a entidades públicas.

No entanto, tais finalidades assim como todas as outras constantes no estatuto social, bem como no site da aludida fundação, nenhuma relação guardam com "desenvolvimento institucional" e, muito menos, com a realização de concurso público, sobretudo, do nível do concurso dessa Casa Legislativa, que requer um mínimo de experiência dada à complexidade dos cargos a serem providos.

Ressalte-se ainda que a própria FUNCEFET-RJ elenca em seu site (www.funcefetrio.org.br) os projetos que costuma desenvolver a título de desenvolvimento institucional, os quais, repita-se, nenhuma relação possuem com a promoção de um concurso público dessa natureza.

Com isso, para o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a prescindibilidade da licitação deflui do desejo de promoção dos interesses que especifica, a maioria deles consagrada ao longo dos Capítulos III e IV da Constituição Federal, como no seu artigo 218, § 4º:

"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos (...)."

Ressalte-se ainda que para que haja compatibilidade com o texto constitucional, a desequiparação permitida pela lei tão-somente encontra aplicabilidade se o traço diferenciador protegido mantiver, a todo tempo, consonância com o fim que se pretende alcançar.

Noutras palavras, não atende ao interesse público favorecer uma instituição, in casu, a FUNCEFET-RJ quando, numa determinada situação, seu trabalho não corresponder ao fomento das suas finalidades institucionais.

Com esse mesmo entendimento, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça registrou em Relatório que acompanha a Decisão nº 830/98 do Plenário do TCU o seguinte:

"Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, não se restringem a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso.

A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico vigente, onde se tem, no campo da Administração pública, o princípio maior da licitação - balizada por princípios outros como o da impessoalidade. da moralidade - impõe-se

uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação e estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos. (...)

Na hipótese de desconsideração do objeto a ser contratado, estar-se-á concedendo às entidades em questão privilégios além daqueles que se pretendeu. Ademais, tal prática provocará um completo desvirtuamento do instituto da licitação, pois qualquer tipo de serviço poderá ser contratado sem licitação, bastando que a contratada possua os requisitos estabelecidos [expressamente] na lei. Ao se levar em conta somente a característica da contratada, estar-se-á permitindo, portanto, uma interpretação absurda do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, absolutamente desconforme com o ordenamento pátrio, inclusive a Carta

De acordo com o Tribunal de Contas da União, a caracterização de algum objeto como "desenvolvimento institucional" é a causa mais freqüente de desvirtuamento da contratação de instituições pela Administração Pública com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Assim, apenas para reforçar tudo que já foi sustentado, devemos então fazer uma breve análise do que vem a ser desenvolvimento institucional e em que sentido a lei o empregou, tomando para tanto uma acepção restritiva, já que o termo alude a uma hipótese exceptiva que afasta a regra da licitação.

De uma maneira ampla, o desenvolvimento institucional poderia abarcar qualquer mudança positiva na organização contratante, como a reestruturação de unidades, o treinamento de recursos humanos, a informatização, a racionalização de procedimentos e a adequação de recursos materiais. A simples aquisição de computadores, por exemplo, contribuiria para desenvolver a maioria das instituições governamentais.

Contudo, a nosso ver, não foi nesse sentido amplo que a lei usou o termo "desenvolvimento institucional", pois, uma interpretação larga da lei, nesse ponto, conduziria, necessariamente, à inconstitucionalidade do dispositivo, uma vez que os valores fundamentais da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, expressamente salvaguardados pela Constituição, estariam sendo, por força de norma de hierarquia inferior, relegados.

Por esta razão, comungando todos os argumentos aqui elencados, seguem decisões do Tribunal de Contas da União compiladas na publicação oficial, Licitações e contratos: orientações básicas³, a qual tem por intuito evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores da contratação direta, nas quais se consignou que, a contratação de instituição sem fins lucrativos só pode ser feita, sem licitação, com a demonstração da inexistência de outras entidades capazes de prestar o serviço. Vejamos:

"o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, privilegia, quando das contratações públicas, as instituições brasileiras sem fins lucrativos incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, em detrimento de organizações que visam ao lucro. Entretanto, esse artigo é inaplicável a contratações em áreas onde operam exclusivamente entidades sem fins lucrativos; caso contrário, fere-se o princípio da isonomia ínsito nos artigos 37, inciso XXI da CF e artigo 3° caput da lei n° 8.666/93." (Ac. N° 1.731/2003 – primeira Câmara, rel. min. Iram saraiva)

"Restrinja as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia." (Acórdão 1257/2004 Plenário)

CONSIDERANDO que a contratação direta não significa a inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza uma livre atuação administrativa, estando o administrador obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, forçoso o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis interessados, o que não se evidenciou no caso em concreto;

CONSIDERANDO a impossibilidade de sanar os vícios anteriormente narrados, imperiosa se afigura a restauração da legalidade através da declaração de nulidade conferida à Administração Pública pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, cujo parágrafo 4º determina expressamente sua aplicação aos casos de procedimento de dispensa de licitação;

Por todo o exposto e considerando os argumentos acima expendidos, com fulcro no artigo 49 da Lei de Licitações, assim como na orientação constante da Súmula 473 do STF que dispõe "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial,", RESOLVE o Ministério Público Estadual RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió:

a) seja declarada a nulidade do procedimento administrativo nº 2927/07 de dispensa de licitação a partir das fls. 05 inclusive (despacho do 1º Secretário Galba Novaes datado de 12/09/2007, no qual o mesmo fala da solicitação de proposta à FUNCEFET-RJ), e considerando a criação de cargos a serem providos por concurso público, bem como a necessidade da Administração Pública, sejam renovados os atos tendentes à contratação de instituição visando à execução do referido certame, conforme determinação de Vossa Excelência em despacho de fls. 03, datado de 28/08/2007, observando-se os preceitos da lei de licitação, com total atenção aos princípios da publicidade, isonomia e moralidade;

 b) seja declarada a nulidade do contrato administrativo nº 001/07, celebrado com a FUNDAÇÂO DE APOIO CEFET/RJ – FUNCEFET-RJ;

c) conseqüentemente, seja declarada a nulidade do Edital nº 001/07, uma vez que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, consoante prescreve o artigo 59 da Lei de Licitações, sustando-se o concurso público programado para o dia 26/01/2008; e

 d) com o propósito de assegurar o ressarcimento das inscrições seja determinado à FUNCEFET/RJ a devolução dos valores aos candidatos inscritos.

A título meramente ilustrativo acostamos à presente, recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal e Estadual, bem como decisões liminares objetivando a suspensão de concursos públicos ante a existência de irregularidades similares às detectadas no caso em apreço.

Devido à urgência que a situação requer, a presente recomendação deverá ser respondida até o dia 16 de janeiro do corrente, por meio de ofício, a ser encaminhado à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal, situada no 1º andar do Edifício-Sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, CEP 57.025-400, nesta Capital, acompanhado das razões pelas quais se acata ou não a presente recomendação.

Atenciosamente.

FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA PROMOTORA DE JUSTIÇA

ALINE SANTOS CARMO ASSISTENTE DE PROMOTORIA

ESTADO DE ALAGOAS MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS PORTARIA N° 01/08

O MINISTÉRIO PÚBLICOESTADUAL, através da 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1° Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em face de matéria jornalística levada ao ar no dia 26 de novembro de 2007, durante a exibição do programa Bom Dia Alagoas (TV GAZETA), bem como pelas peças constantes no processo administrativo PGJ n. 3.019/07, dando conta de degradações ambientais consistentes no lançamento de efluentes líquidos por estações de tratamento de esgotos localizadas no Município da Barra de São Miguel, em condições que se presumem que tais lançamentos de efluentes nos corpos d'água estão fora dos padrões estabelecidos pela legislação de regência, e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o lançamento de águas residuárias sem o devido tratamento causa alteração física, química e biológica das propriedades da água, importando em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações e ainda compromete a utilização do recurso natural para fins agrícolas, industriais, comerciais, recreativos e, principalmente, à existência normal da vida aquática;

CONSIDERANDO que o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos configura, em tese, o crime tipificado no art. 54 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-Ias antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados

ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2° , $\S~4^{\circ}$ da Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBUCO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

Registro competente;

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 autuação e registro da presente Portaria no Livro
- 2 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo.Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1°. § 2°. da Resolução n° 01/96, da PGJ bem assim ao Exmo. Diretor do 1° Centro de Apoio Operacional do Ministério Público:
- 3 requisição de perícia de constatação de dano ambiental ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, com respostas aos quesitos a serem formulados
- 4 juntada aos autos da matéria jornalística exibida na TV GAZETA (Bom dia Alagoas - em 26 de novembro de 2007) e cópia do processo administrativo PGJ n. 3.019/07;
- 5 designar o dia 15 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, para oitiva da representada, através de seu representante legal, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, para os fins de proposta de ajustamento
- 6 realização de inspeção in loco, no dia 08 de janeiro de 2008, já previamente agendada como órgão ambiental estadual. Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 07 de janeiro de 2008.

Stela Valéria S. De Farias Cavalcanti Promotora de Justica

Dalva Vanderlei Tenório Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente 1° CAO - MPESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (Ref. Proc. PJCEDMA nº 0129/03)

PORTARIA 1º CPDA Nº 02/2008

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e da Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, em face de manifestação da Gerência Regional no Estado de Alagoas da Secretaria do Patrimônio da União (Ofício nº 112/2007-GRPU/AL), no sentido de se buscar alternativas que garantam e especifiquem os acessos públicos às praias, lagunas e rios, definidos dos como bens de uso comum do povo, e;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que as praias, as lagoas e demais cursos d'água são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, o livre e franco acesso a eles e ao mar, em qualquer sentido e direção;

CONSIDERANDO ser proibida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que impeça ou dificulte o livre e franco acesso às praias, às lagoas e demais cursos d'água;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a ser preservado para as presentes e futuras gerações, cuida-se de direito fundamental da pessoa humana, restando claro que contra tal direito não pode subsistir a alegação de direito adquirido, posto que não existe direito contra direito, principalmente quando se cuida de direito difuso;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção, proteção e defesa do meio ambiente

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as

- 1 autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente
- 2 comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96. da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 designa-se o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a Gerência Regional no Estado de Alagoas da Secretaria do Patrimônio da União, o Superintendente Municipal de Controle e Convívio Urbano, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e o Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;
- 4 juntada aos autos das peças de informações contidas nos autos do Proc. PJCEDMA nº 0129/
- $5-{\rm realiza}$ ção de inspeção in loco, em data a ser agendada com os órgãos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 79 da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se

Maceió, 9 de janeiro de 2008.

DALVA VANDERLEI TENÓRIO AMORIM Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente 1° CAO - MP

> ALBERTO FONSECA Promotor de Justiça 1º Cargo - PJCEDMA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERA

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, despachou nesta data os seguintes processos:

Processo PGJ nº 2325/07

Despacho: Destarte, somos pelo arquivamento do presente pleito, pela perda do objeto. Publique-se, intime-se e cumpra-

Processo PGJ nº 2115/07

Despacho: Destarte, somos pelo arquivamento do presente pleito, pela perda do objeto. Publique-se, intime-se e cumpra-

Secretaria da Corregedoria-Geral do Ministério Público. em Maceió, 09 de janeiro de 2008

SALETE BRAZIL

Assessora Administrativa

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '09' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O **FUNCIONÁRIO** COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO,

ENCAMINHOU APÓS AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.108 / 2008 Interessado:

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA

CAPITAL TRIBUNAL DO JÚRI

REQUERENDO DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR(ES) Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc.109 / 2008

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MESSIAS

REQ. PROVIDENCIAS

Remetido para

DIRETORIA GERAL

Proc.110 / 2008

Interessado

DRª ILDA REGINA REIS PLÁCIDO, PROMOTORA **DE JUSTICA**

REQUERENDO ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc.111 / 2008

DIRETORIA ADMINISTRATIVA Assunto:

ENCAM. INFORMAÇÕES Remetido para:

DIRETORIA GERAL

Proc.112 / 2008

JUÍZO DE DIREITO DA 28ª V. CÍVEL DA CAPITAL-INFÂNCIA E

JUVENTUDE

Assunto ENCAMINHANDO PROCESSO Remetido para: DIRETORIA GERAL

LUIZ JOSE DE MELO FALCAO ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S), '10' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O **FUNCIONÁRIO** COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO,

ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.113 / 2008

Interessado:
DR. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA,
PROMOTOR DE

REQUERENDO DIÁRIA(S)

Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc.114 / 2008

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

REQUERENDO COMPUTADOR C/IMPRESSORA Remetido para: DIRETORIA GERAL

Proc 115 / 2008 Interessado

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERENDO INFORMAÇÕES

DIRETORIA GERAL LUIZ JOSE DE MELO FALCAO ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE

PROTOCOLO PROMOVEU
A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉAS
DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2007.003002-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO TRAIPU AGRATE MUNICÍPIO DE TRAIPU AGRADO : TELMO FARIAS DOS SANTOS Entrada :3/1/2008 Retirada :8/1/2008 Devolução:10/1/2008 Saidap/TJ 10/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.003058-5 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE NOELIA LEITE MOREIRA APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :19/12/2007 Retirada :3/1/2008 Devolução :10/1/2008 Saidap/TJ 10/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 2/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

1ª CAMARA CIVEL

2007.003035-8 REMESSA EX OFFICIO CAPITAL REMETENTE: JUIZO PARTES GERALDO BRANDÃO COELHO DA PAZ E OUTRO Entrada:3/1/2008 Retirada:8/1/2008 Devolução:10/1/2008 Saidap/TJ 10/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARNOLDO PETRUCIO CHAGAS

2ª CAMARA CIVEL

2007.003179-0
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
APEDO :
MARIA JOSE WANDERLEY DE CERQUEIRA
Entrada : 3/1/2008 Retirada : 7/1/2008
Devolução : 10/1/2008 Saidap/TJ 10/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2007.002305-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO:
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada:3/1/2008 Retirada:7/1/2008
Devolução:10/1/2008 Saidap/TJ 10/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 3/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DENNIS LIMA CALHEIROS

BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '09' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,APÓS AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2007.001735-0
ACAO RESCISORIA
CAPITAL
AUTOR:
ESTADO DE ALAGOAS
REU:
LINDINALVA FREITAS DA SILVA
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002404-6
RECURSO ESPECIAL EMAPELAÇÃO CÍVEL
CAPELA
RECORRENTE:
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO:
ESP6LIO DE ANTÔNIO DE MELO BASTOS

Saidap/TJ

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

Entrada:9/1/2008 Retirada

Devolução:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000251-7
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORRENTE:
BANCO DO BRADESCO S/A
RECORRIDO:
MARY VÂNIA NOGUEIRA FERREIRA
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2000.003536-4
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
CAPITAL
RECORRENTE:
JOSÉ BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

2006.003282-3

TRIBUNAL PLENO CIVEL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO

CIVEL
CAPITAL
RECORRTE:
JOÁS BARBOSA FONTES
RECORRDO:
CEAL-COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/1/2008
Tipo: DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO CIVEL

COARACY JOSE O.DA FONSECA

2006.003097-7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO
CIVEL
CAPITAL
RECORRTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO:
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

APELAÇÃO
CIVEL
CAPITAL
RECORRTE:
MARIA VITÓRIA DIAS DE CASTRO E OUTROS
RECORRDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUICÃO ATUAL)

Data: 9/1/2008
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000796-8
RECURSO ORDINÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)
ATALAIA
RECORRENTE:
MICHELINE CAVALCANTE DE ANDRADE
RECORRIDO:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
ALAGOAS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/1/2008
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.001034-3
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
CAPITAL
RECORRENTE:
FABIANA CALHEIROS LOPES
RECORRIDO:
MUNICÍPIO DE MACEI6
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000429-8
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA)
CAPITAL
RECORRTE:
MARIA JOSÉ SANTA RITTA
RECORRDO:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/1/2008
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

COARACY JOSE O.DA FONSECA

2006.000889-1
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (A. DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
RECORRTE:
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORALTDA.
RECORRDO:
JOSÉ HENRIQUE LIMA DE MELO
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.001531-8
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL
RECORRENTE:
FRANCISCO DAS CHAGAS PORCINO COSTA RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/1/2008

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002105-7
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
CAPITAL
RECORRENTE:
CISNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDO:
NORPET - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE
EMBALAGENS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/1/2008
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:

TRIBUNAL PLENO CIVEL

COARACY JOSE O.DA FONSECA

2006.001192-2
RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL
CAPITAL
RECORRENTE:
BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO:
ANTÔNIO FERNANDO MENEZES DE BATISTA
COSTA EM
CAUSA PRÓPRIA
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.001475-6
RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
RECORRENTE:
SÉRVULO DA SILVA MARQUES
RECORRIDO:
BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.003333-0
SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE LIMINAR
CAPITAL
REQTE:
ESTADO DE ALAGOAS
PARTES:
TRIUNFO PEDRAS LTDA
Entrada: 9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002161-7
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANCA
CAPITAL
AGRAVANTE:
ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
AGRAVADO:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:
(DISTRIBUICÃO ATUAL)

Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.001662-0 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL CAPITAL RECORRENTE: EDJA VIEIRA DE SOUZA RECORRIDO: ESTADO DE ALAGOAS Entrada : 9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000420-9 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A BANCO ECONOMICO S/A Entrada:9/1/2008 Retirada Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2005.000801-8 RECURSO ORDINÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA) SAO SEBASTIAO RECORRENTE: MOIZÉS ALVES DA SILVA RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Entrada:9/1/2008 Retirada: Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.002420-7 EXCECAO DE SUSPEIÇÃO EXCIPIENTE: NILO íTALO ZAMPIERI JÚNIOR JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL JERÔNIMO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS Entrada :9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

2007.002140-7

TRIBUNAL PLENO CIVEL

MANDADO DE SEGURANÇA (TPC) CAPITAL THEREZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS IMPEDO : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, EM EXERCÍCIO. Entrada:9/1/2008 Retirada:

Devolução: Saidap/TJ: (DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2007.000905-4 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO IGACI
RECORRTE:
MUNICIPIO DE IGACI
RECORRDO:
RUBENITA DE ALMEIDA NUNES
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2004.002527-9 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL CAPITAL RECORRENTE: ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO:
SHIRLEY SANTOS DA SILVA E OUTROS
Entrada:9/1/2008 Retirada:
Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2001.001890-5 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL ARAPIRACA RECORRENTE CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS RECORRIDO : IZAURA FREIRE DINIZ Entrada : 9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2006.002966-8 RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL ANADIA RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A RECORRIDO : FRANCISCO MARTINIANO DA SILVA Entrada :9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
COARACY JOSE O.DA FONSECA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003082-2 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL PACIENTE GILSON SANTOS DE OLIVEIRA

Entrada :9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003264-4 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL PARIPUEIRA LUIZ FELIPE LIMA GREGORIO: Entrada:9/1/2008 Retirada:10/1/2007 Devolução : Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003110-9 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL CAPITAL PACIENTE MARCELO DOS SANTOS CORREIA

Entrada :9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003301-7 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL MARECHAL DEODORO FRANCISCO MANDU NETO

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003101-3 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL JOAQUIM GOMES PACIENTE: ANTONIO BENEDITO DA SILVA

Entrada : 9/1/2008 Retirada : Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça DILMAR LOPES CAMERINO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003246-2 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL SATUBA LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Entrada :9/1/2008 Retirada :10/1/2008 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

BIANCAATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA

AO(S) '10' DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, ATÉ AS DEZESSEIS TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2007.001036-3 APELAçãO CIVEL SAO LÚIZ DO QUITUNDE APETE MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO QUITUNDE EVERALDO RAMOS DE OLIVEIRA Entrada :18/12/2007 Retirada :3/3/2008 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

1ª CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATESTOP COMERCIAL DE CARNES E DERIVADOS LTDA ESTADO DE ALAGOAS Entrada :18/12/2007 Retirada :3/3/2008 Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 10/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça:

FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL MARECHAL DEODORO PACIENTE FRANCISCO MANDU NETO

Entrada:9/1/2008 Retirada:10/1/2008 Devolução: Saidap/TJ:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 9/1/2008 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2007.003246-2 HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL SATUBA PACIENTE : LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Entrada:9/1/2008 Retirada:10/1/2008 Saidap/TJ: Devolução:

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TÉCNICA

Comentá Lei de Licitaçõ

e Contratos Administrativos, 11ª ediçã o, Editora Diale

tica, pá g. 230 Ob. cit., pá g. 255.

Tribunal de Contas da Uniã

– 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasí lia: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006., pá gs.216/217 e 227.